



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 139/80

**Espécie do Expediente:** "Prorroga a prazo para recolhimento do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbano e taxa correlata, no presente exercício."

**Proponente:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 07 / abril / 19 80

**Protocolado sob N.º** 793/fls. 10

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária, de 07/04/80, o presente projeto foi aprovado por unanimidade, em regime de urgência legislativa simples.

PLE 139/1980 - AUTOR(A): Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B932E057278D25E20F80058E77DF54CB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 139/80

PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO  
IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO E TAXA CORRELATA ,  
NO PRESENTE EXERCÍCIO.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica prorrogado, até 30 de maio de -  
1980, o prazo para recolhimento do Imposto sobre Propriedade Predial e  
Territorial Urbano e Taxa Correlata, correspondente ao presente exercí  
cio.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário ,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



902



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 069 / CH/GAB-80

GUAÍBA, 7 DE abril DE 19 80

Senhor Presidente

O Código Tributário em vigor desde 29 de dezembro de 1978, apresenta em seu artigo 105, item I, os prazos para o recolhimento - do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxa Correlata, fixados até o final dos meses de março, julho e novembro.

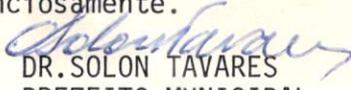
Tivemos, mercê da compreensão de nossos munícipes, um enorme afluxo de pessoas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, que procuraram efetuar o pagamento dos impostos devidos. No entanto, devido a nova divisão distrital enquadrando em áreas urbanas antigas áreas rurais, com tribuintes houveram que estão procurando este Executivo fora do prazo, ou seja, até a presente data. E, por decorrência, esse fato deverá ter continuidade.

Fizemos, de nossa parte, todo o esforço para que o guaibense tomasse conhecimento do prazo. Publicamos diversas notas na imprensa local, reforçadas por cartazes afixados em locais estratégicos, visando a informação do público. E, levando em consideração a procura mencionada, é nosso desejo ampliar o prazo no corrente ano, para o pagamento da primeira parcela, até 30 de maio. Assim, além do esforço das publicações que continuaremos veiculando, estaremos oferecendo oportunidade àqueles - que, desinformados ou por qualquer outro motivo, pretendem ficar em dia com os cofres municipais.

Tratando-se de matéria de real interesse, e de extrema necessidade ao órgão competente a fim de ter amparo legal para aceitar pagamentos fora do prazo, solicitamos sua compreensão para que o Projeto nº 139 (em anexo), seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, e permitindo-nos receber esse numerário sem juros ou correção.

Sem mais, firmamo-nos atentamente.

Ilmo. Sr.

  
DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL



PLE 139/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B932E057278D25E20F80058E77DF54CB



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 139/80, PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA CORRELATA? NO PRESENTE EXERCÍCIO".

O Projeto em referência foi encaminhado a esta Coleta Câmara Vereadores, através da Mensagem do Poder Executivo nº)69/80, solicitando a aprovação, visando beneficiar o contribuinte municipal, tendo em conta as dificuldades que se apresentam para que os munícipes tomem conhecimento dos prazos.

Trata-se de uma medida salutar, onde o Poder Executivo vai ao encontro com as aspirações dos guibenses.

A prorrogação ora solicitada só trará benefícios, razão pela qual julgamos que a decisão dos senhores vereadores virá em benefício do contribuinte.

Não há inconstitucionalidade no projeto, razão pela qual somos pela sua aprovação.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Guaíba, 07 de abril de 1970

  
Bel. João B. Rocha Jr.  
Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º *---*

PROCESSO N.º *139/80*

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Favorável.*

Sala das Comissões, em

*[Signature]*  
Presidente

Relator

PLE 139/1980 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017065 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B932E057278D25E20F800058E77DF54CB



050 80.  
08 04 1980.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo os autógrafos dos Projetos - de - Leis números 135 e 139/80, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 07 do corrente mês, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sa. a gentileza de enviar-mos, se sancionados forem os Projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Ver. Antenor Pereira

PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Solon Tavares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.

